

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea b)	2.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 1)	150.000\$00	
		233.000\$00
		<u>21.477.769\$40</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações dentro do orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º «Despesa ordinária — 3.ª Divisão (serviços técnicos especiais)»:	
Artigo 27.º, n.º 1) «De móveis»	1.250\$00
Artigo 30.º, n.º 3) «Transportes»	69.000\$00
Capítulo 2.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas, . . .»	20.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Anulação

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3)	90.250\$00
---	------------

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 300.º-A, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

... e fomento mineiro.

Ministério da Justiça

No desenvolvimento do capítulo 5.º, artigo 263.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

1 curador;

deve ler-se:

2 curadores.

Ministério das Obras Públicas

À verba da alínea e) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 5.º, é aposta a seguinte observação:

(e) Idem, de 6.960\$70.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues

Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha****Decreto n.º 38:547**

Considerando que foram adjudicadas a Augusto dos Santos as obras de construção do edificio destinado à recepção de T. S. F. da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Augusto dos Santos para execução da empreitada de construção do edificio destinado à recepção de T. S. F. da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto, pela importância de 339.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 239.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fomento****Portaria n.º 13:758**

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar os preceitos de execução do serviço de cobranças por intermédio dos correios ultramarinos;

Tendo em vista o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Ultramarino Português o seguinte:

Preceitos para a execução do serviço de cobranças por intermédio dos correios ultramarinos

I

Denominação

1.º Denomina-se «serviço de cobranças» o que o correio presta cobrando por conta alheia recibos e outros